

CARREIRAS
POLICIAIS

EU MILITAR

AULA 01



**DIREITO
PROCESSUAL PENAL**

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

DIREITO PROCESSUAL PENAL



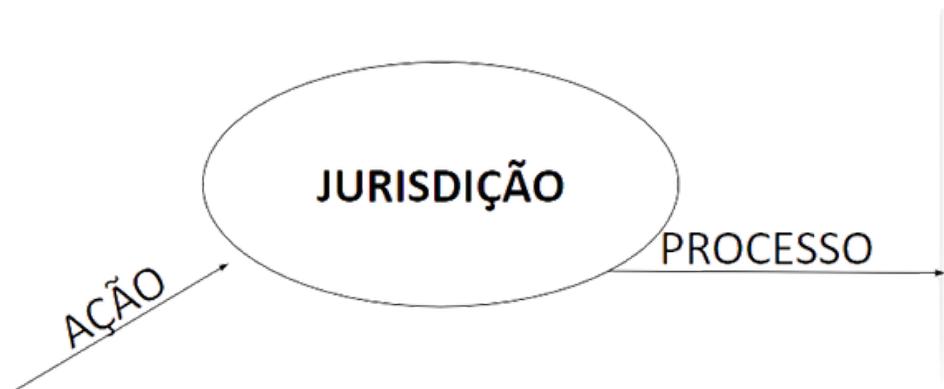
• TÓPICOS

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS:

- Direito Processual Penal
- Persecução penal
- Sistemas processuais

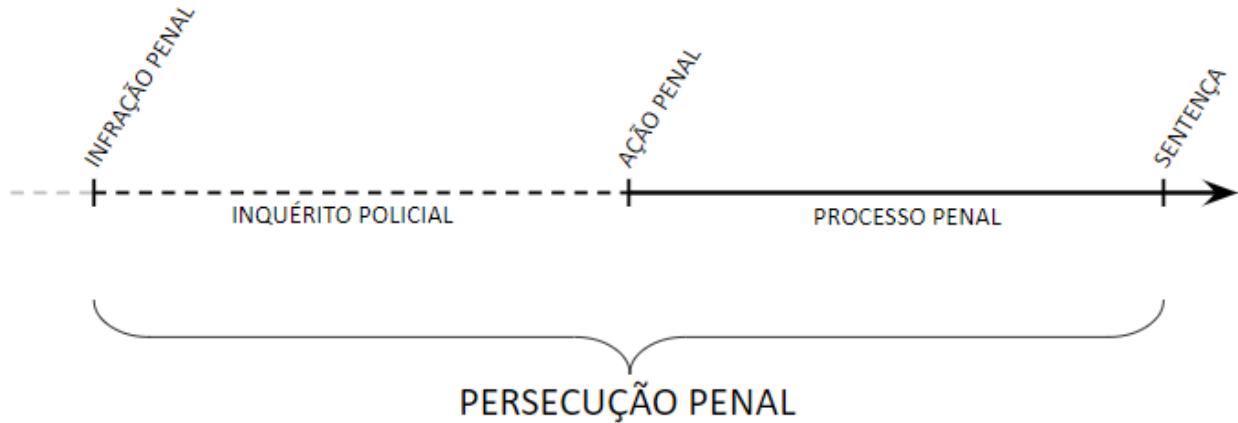
Guilherme de Souza Nucci conceitua o Direito Processual Penal como “o corpo de normas jurídicas cuja finalidade é regular a **persecução penal do Estado**, através de seus órgãos constituídos, para que se possa aplicar a norma penal, realizando-se a pretensão punitiva no caso concreto”.

PODER → DIREITO → PROCESSO

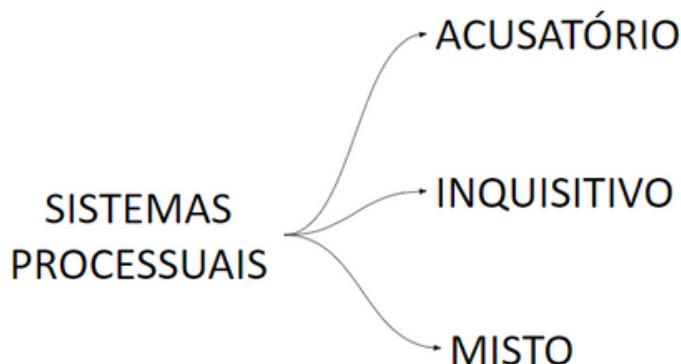


PERSECUÇÃO PENAL

Conceito: é a atividade dos *órgãos estatais* ou do *particular* objetivando noticiar ao **Estado-juiz** a prática do fato típico e quem foi seu autor.



SISTEMAS PROCESSUAIS



1. SISTEMA ACUSATÓRIO – Caracteriza-se pela distinção entre as funções de acusar, defender e julgar, que ficarão a cargo de pessoas diferentes. É o sistema utilizado nas sociedades democráticas.
2. SISTEMA INQUISITIVO – Neste tipo de sistema, as funções de *acusar*, *defender* e *julgar* reúnem-se em uma só pessoa: o juiz. Típico dos sistemas processuais ditoriais.
3. SISTEMA MISTO – Caracteriza-se por ser um modelo intermediário entre os sistemas acusatório e inquisitivo.



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR

Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

